

**RESOLUÇÃO CRO-RO Nº 01/2015**

*A presente resolução disciplina e estabelece normas e procedimentos para concessão de diárias e ajuda de custo pago aos Conselheiros, Assessores, Funcionários e Terceiros e outros convocados oficialmente a serviço do CRO-RO.*

**Considerando** a autonomia administrativa e financeira concedida aos Conselhos Regionais de Odontologia pela lei nº. 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº. 68.704, 03 de junho de 1971;

**Considerando** que a Lei Federal nº. 11.000/2004 confere autonomia aos Conselhos de Profissões Regulamentadas para fixação de valores e pagamento de diárias;

**Considerando** os princípios que norteia a Administração Pública, dentre eles da Publicidade, Probidade, Economicidade, Impessoalidade, Eficiência, dentre outros;

**Considerando** que os cargos exercidos pelos Cirurgiões Dentistas, Conselheiros junto ao CRO-RO são cargos honoríficos de relevância pública e social, sem remuneração;

**Considerando** que é devido aos Conselheiros, Assessores, Empregados do sistema CRO-RO a concessão de diárias, jetons, passagens e despesas para o fiel cumprimento das obrigações institucionais, todas legalmente previstas nos organogramas anuais;

**Considerando** os atos emanados pelo Conselho Federal de Odontologia, dentre eles as decisões concernentes à disciplina no processamento, fixação e pagamento de diárias, principalmente a decisão nº. CFO-01/2013 e Portaria CFO-SEC-11/2015, todas proferida pelo CFO, bem como decisão emanada pelo Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Rondônia, dentro de sua competência legal e regimental, resolve normatizar e definir novos valores de diárias do CRO-RO, ajuda de custos de conselheiros, terceiros, assessores e funcionários para custear gastos efetivados pelos mesmos em eventos oficiais, dentro e fora do estado de Rondônia, conforme exposto nesta resolução, quando o Presidente do Conselho Regional de Odontologia, pela edição dessa resolução;

**RESOLVE****CAPÍTULO I****DAS DIÁRIAS E DA AJUDA DE  
CUSTO PARA CONSELHEIROS,  
ASSESSORES E TERCEIROS**

Art. 1ª A título de ressarcimento de despesas decorrentes da participação de conselheiros, assessores e terceiros convidados, com nível superior, convocados ou designados, por portaria para representar o CRO-RO em qualquer espécie de evento oficial à serviço, em caso de pernoite, será a esses devido diárias nos valores disciplinado nos incisos abaixo:

- I - Diária no valor unitário de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, quando o evento acontecer **fora dos limites do estado de Rondônia**;
- II - Diária no valor unitário de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, quando o evento, representação ou serviço ocorrer dentro dos limites do estado de **Rondônia**;
- III - Diária no valor unitário de **R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**, quando a representação ou serviço ocorrer **no exterior**;
- IV - Ajuda de custo no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**, fixada para o Estado de Rondônia.

Art. 2ª O cálculo dos valores de diárias e ajuda de custos, observará os critérios abaixo disciplinados:

- I - Diária: nas hipóteses em que ocorrer, por designação oficial, afastamento para cidade localizada **fora do domicílio do beneficiário**, quando houver necessidade de **pernoite no local**;
- II - Ajuda de custo: nas hipóteses em que o beneficiário, por designação oficial, participar de evento no município de seu domicílio, independentemente do tempo de duração, menor que 12 horas.

**Parágrafo Único:** Caso seja necessária utilização de veículo próprio para representação do CRO-RO, por designação oficial, poderá ser pago auxílio deslocamento por quilometro rodado no valor de R\$ 1,08 (um real e oito centavos), se veículo a gasolina, R\$ 0,94 (noventa e quatro centavos), se veículo a álcool, quando for utilizado meio de transporte próprio do beneficiário.

**CAPÍTULO II****DAS DIÁRIAS E DA AJUDA DE CUSTO PARA  
FUNCIONÁRIOS**

Art. 3ª A título de ressarcimento de despesas obtidas por funcionários, assessores convidados, que não se enquadrem no Art. 1º da presente resolução, decorrentes da prestação de serviços em locais distantes, com pernoite, o CRO/RO pagará:

I - Diária no valor unitário de **RS 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, quando o serviço for prestado fora do estado de Rondônia;

II - Diária no valor unitário de **RS 320,00 (trezentos e vinte reais)**, quando o serviço for prestado **dentro do estado de Rondônia, em distancia superior a 150 Km (cento e cinquenta quilômetros) de Porto Velho/RO**;

III - Ajuda de custo de **RS 100,00 (cem reais)** fixado para o estado de Rondônia em **distancia inferior a 150 Km (cento e cinquenta quilômetros) da capital**;

Art. 4ª O calculo do valor de diárias e ajuda de custo observará os seguintes critérios:

I - Diária: nas hipóteses em que o afastamento se der pelo período mínimo de 24h, (vinte e quatro) **com pernoite**.

II - Ajuda de custo: quando o afastamento ocorrer em horário diverso daquele corresponde á jornada normal de trabalho do empregado e não ultrapassar 12h (doze horas).

Art. 5ª Se o funcionário obtiver, nesses deslocamentos, despesas superiores ao valor da diária ou ajuda de custo concedido, em razão de hospedagem e alimentação, o CRO/RO efetuará o ressarcimento da diferença, após a apresentação do competente relatório. Quando ocorrer pagamento de ajuda de custo ou diárias, não haverá fornecimento de vale-refeição.

**CAPÍTULO III****DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 6ª O pagamento de diária ou ajuda de custo está condicionado ao efetivo cumprimento da convocação oficial, designação e serviço determinado pelo CRO/RO ao beneficiário, sendo este **obrigado a efetuar a devolução total ou parcial dos valores recebidos, dentro do prazo máximo de 48h da sua comunicação**, na hipótese quando verificado o não cumprimento da designação para a qual foi oficialmente convocado.



Art. 7º Os valores estabelecidos para diária e ajuda de custo são coberturas financeiras de caráter indenizatório para fazer frente às despesas de hospedagem, alimentação, transporte local ou outras relacionadas, não abrangendo:

- I - Despesas com passagens aéreas e rodoviárias;
- II - Despesas de transporte no local do domicílio, obtidas por conselheiros, assessores, empregados e terceiros convidados ou convocados oficialmente;

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento de diárias subsequentes, só poderá ser efetivada após apresentação de relatório de viagem das diárias pagas anteriormente, relatório próprio, com modelo que será fornecido pelo CRO-RO, e que passa a fazer parte integrante desta resolução, denominado como anexo I.

**Parágrafo Segundo:** O relatório de viagem e representação, parte integrante da presente resolução, sendo de apresentação obrigatória ao CRO-RO pelo beneficiário, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a participação do evento oficial, quando deverá ser protocolado no CRO-RO, em 02 (duas) vias, sendo uma arquivada no setor financeiro do Conselho, para fins de controle interno e externo, e outra entregue, mediante recibo, ao beneficiário;

**Parágrafo Terceiro:** Deverá ser anexado ao relatório, notas fiscais e ou cupons fiscais das despesas realizadas, devidamente preenchidas, com designação do CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal do fornecedor dos serviços prestados, sob pena de serem as despesas glosadas pelo setor financeiro do CRO-RO.

Art. 8ª Entende-se por terceiros os convidados que não pertencem ao quadro do CRO/RO, mas que oficialmente forem designados para representar a autarquia.

Art. 9ª Esta resolução entra em vigor nesta data, sendo seus efeitos válidos a partir de sua publicação, ficando revogadas todas disposições em contrário.

Porto Velho, 27 de março de 2015.

---

HAILTON CAVALCANTE DOS SANTOS  
Presidente do CRO-RO

Rua Duque de Caxias, 508 - Caiari - 76.801-170 - Porto Velho-RO -  
email: cro\_ro@brturbo.com.br - tel. 69 3221-1813